

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4.917/2022

Vereador Autor: Professor Michel

Dispõe sobre o Protocolo de Psicologia Obstétrica de Atenção às Gestantes e Puérperas atendidas nas unidades de saúde do município de Macaé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Toda gestante atendida nas unidades de saúde municipais, durante a realização do pré-natal, faz jus a acompanhamento psicológico para acolhimento, escuta e possível detecção da propensão ao desenvolvimento de depressão pós-parto, considerados os fatores de risco.

Parágrafo único. As gestantes identificadas como propensas ao desenvolvimento da depressão pós-parto serão imediatamente encaminhadas para aconselhamento e psicoterapia.

Art. 2º Toda puérpera atendida nas unidades de saúde municipais, entre 48 (quarenta e oito) horas e 15 (quinze) dias após o parto e independente deste ter sido realizado na rede pública ou particular, faz jus ao acolhimento psicológico.

Parágrafo único. As puérperas que apresentarem indícios de depressão pós-parto deverão ser imediatamente encaminhadas para acompanhamento adequado, de acordo com as normas regulamentadoras.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei podem ser utilizados recursos teóricos, técnicos, e éticos da Psicologia, garantindo um ciclo gravídico-puerperal psicologicamente saudável às mulheres atendidas na rede pública municipal de saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de julho de 2022.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**